



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

Estado do Paraná

LEI Nº 1272/2013

SÚMULA: Institui o Auxílio-Alimentação para os Servidores Públicos ativos do Legislativo Municipal de Assaí, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, A SEGUINTE

L E I

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a instituir o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, a ser concedido a todo servidor público do quadro efetivo do Legislativo.

Parágrafo Único - O presente benefício terá caráter transitório, podendo o Poder Legislativo suspender a sua concessão, quando ocorrer queda ou redução das transferências constitucionais e legais.

Artigo 2º - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO terá o valor unitário fixado em R\$ 300,00 (Trezentos reais) ao mês e poderá ser reajustado por Resolução da Câmara Municipal de Assaí.

Artigo 3º - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor na ativa, não sendo devido a servidores comissionados, aposentados ou pensionistas.

Artigo 4º - O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO não será:

- I – Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Plano de Seguridade Social do servidor público.

Artigo 5º - A forma de pagamento, as exclusões e a utilização do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO obedecerão a sistemática da Lei Municipal nº 1062/09 e suas alterações.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná,
aos 18 de fevereiro de 2013.

AMARILDO APARECIDO CORREA

Presidente

HENRIQUE YOSHIO SATO

1º Secretário